

## LEI Nº 0579/1993

### **Cria a previdência municipal, institui o Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1 - É criada a previdência municipal através da instituição do Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos - FÜNPREV, de natureza contábil destinado ao custeio dos benefícios previdenciários assegurados pela legislação aos servidores municipais subordinados ao regime estatutário.

Parágrafo Único - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal nos termos da Legislação Federal pertinente a omissão no repasse das contribuições retidas dos servidores e o montante correspondente a participação do Município ao Fundo.

Artigo 2. - O Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos - FÜNPREV, é propriedade do município e visará exclusivamente o custeio de benefícios previdenciários dos seus servidores.

Artigo 3-São beneficiários da previdência municipal:

I - O segurado, assim definido o servidor subordinado ao regime estatutário ocupante de cargo de, provimento efetivo ou cargo em comissão ou ainda o servidor inativo, cuja aposentadoria esteja sendo custeada pelo Fundo;

II - Os dependentes, assim definidas as pessoas com ou sem relação consanguínea com o segurado, conforme o estabelecido na legislação própria;

Artigo 4. - É obrigatoriamente filiado à Previdência Municipal, o servidor mencionado no inciso I do artigo anterior.

Artigo 5. - A Previdência Municipal é custeada pelas seguintes contribuições, que comporão a receita do Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos - FUNPREV:

I - do segurado: 6% (seis por cento) sobre o respectivo salário de contribuição nele integradas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto diárias e salário família;

II - do Município : 10% (dez por cento) sobre a importância correspondente ao total dos salários de contribuição dos segurados;

III - do próprio Fundo:

a - receitas patrimoniais;

b - outras receitas eventuais.

Artigo 6- - Cabe ao Município:

I - arrecadar a contribuição dos segurados através de consignação em folha de pagamento;

II - recolher até o 5 (quinto) dia útil após a arrecadação, ao FUNPREV, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribuição citada no inciso II do artigo 5.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária conforme a legislação vigente, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias,

Artigo 7. - Os recursos que integram o fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos, serão mantidos em instituição financeira oficial com agência no Município escolhida através de processo seletivo, que garanta, elo menos, remuneração equivalente À da caderneta de poupança.

Parágrafo Único - O processo seletivo poderá ser renovado a cada ano a critério do Conselho Fiscal do Fundo de previdência, criado nesta Lei.

Artigo 8. - O Orçamento ou Plano de Aplicação do Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos será laborado pelo Executivo e o Conselho Fiscal e integrarão o orçamento geral do Município na forma do disposto no artigo 2. da Lei Federal n. 4320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - Para o presente exercício o plano de Aplicação ou Orçamento será elaborado pelo Executivo e o Conselho Fiscal do Fundo e aprovado conforme a Lei.

Artigo 9. - Os serviços administrativos relativos ao Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos, serão executados pêlos órgãos de administração do Executivo Municipal, sendo vedada a atribuição de qualquer vantagem pecuniária aos servidores a quem forem cometidas as tarefas, pela execução das mesmas.

Artigo 10. - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV que será composto de 5 (cinco) membros, sendo um deles escolhido pelo Executivo Municipal dentre funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, um designado pelo Legislativo Municipal e três funcionários segurados escolhidos em assembleia geral dos funcionários consoante dispuser o regulamento.

Artigo 11. - O Presidente do COFIPREV será escolhido pêlos membros que o compõem.

Artigo 12. - Compete ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV o acompanhamento, o gerenciamento e a fiscalização da movimentação financeira do Fundo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação e buscando a maturidade financeira do mesmo.

Artigo 13. - E atribuição do COFIPREV o ordenamento de despesas a conta do FUNPREV em documentos regularmente processados pêlos órgãos mencionados no artigo 9.

Artigo 14. - Mensalmente o Departamento de Finanças encaminhará relatório contendo posição dos saldos do Fundo e detalhamento da receita e da despesa ao COFIPREV, que se assim entender necessário, terá acesso irrestrito à documentação contábil pertinente a receita, movimentação bancaria e despesas do fundo.

Artigo 15. - É vedado o empenho a conta do FUNPREV de quaisquer despesas não relacionadas aos benefícios previdenciários estabelecidos na Lei a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei visando a regulamentação dos benefícios que serão suportados pelo Fundo ora instituído.

Artigo 16. - As proposições que tenham por o aumento das alíquotas de contribuição dos segurados, a diminuição da alíquota de contribuição do Município para o Fundo , a inclusão de benefícios previdenciários não previstos na Lei de regulamentação a que se refere o artigo anterior para serem suportados à conta do Fundo, que de qualquer modo possam comprometer a estabilidade financeira do fundo, ou que visem modificar a composição do COFIPREV, somente poderão ser remetidas pelo Executivo e ou apreciadas pelo legislativo, se preliminarmente forem obedecidos os seguintes requisitos:

I - concordância do Conselho Fiscal, por votos;

II - aprovação da proposição em Assembleia geral dos Servidores Públicos Municipais, que somente terá validade com quantidade de 2/3 (dois terços) do número de segurados do Fundo, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - Obtida a ratificação na forma dos incisos, as proposições poderão ser transformadas em projetos de lei pelo Executivo, que somente poderão ser aprovados pela

Câmara Municipal por maioria de qualificada de 2/3 (dois terços).

Artigo 17.- Após constituído o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV deverá elaborar o seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 18. - As questões relativas ao funcionamento do COFIPREV não disciplinadas por esta Lei regulamentadas por Lei Complementar.

Artigo 19. - Fica autorizado o Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento Geral do Município de Dois Vizinhos no valor de até 30.000.000.000,00 (Trinta bilhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas relativas ao pagamento das contribuições do município para o FUNPREV.

Parágrafo único - O crédito de que trata o “caput” deste artigo será coberto pelos recursos oriundos do cancelamento de dotações do orçamento vigente ou pelo excesso de arrecadação a ocorrer no exercício, a serem especificados no decreto que concretizou a abertura.

Artigo 20 - Ficam o Poder Executivo e o conselho Fiscal do Fundo de Previdência - COFIPREV responsáveis pela revisão da presente Lei, até 30 de novembro de 1993.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Vizinhos - PR, 29 de junho de 1993.

Olivindo António Cassol  
Prefeito Municipal

VALDIR FURLAN  
Sec.Plan.Coordenação